

LEI Nº 912

de 25 de setembro de 1.973.-

"Autoriza a Prefeitura Municipal, celebrar/convênio com a Secretaria de Estado da Educação e a CARPE, para ampliação e reforma do Colégio Estadual "Sinhá Moreira" desta cidade e contém outras providências".

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sancione a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Educação e/ a CARPE, para ampliação e reforma do Colégio Estadual "Sinhá Moreira", desta cidade, na importância de CR\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).-

Art. 2º - Da importância necessária a despesa oriunda com a reforma e ampliação, caberá a Prefeitura Municipal, responsabilidade até a importância de CR\$35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), sendo o restante de responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação.-

§ Único: a parte correspondente a Prefeitura Municipal, será paga em materiais e serviços tais como: britas, transportes, areias, serviços de terraplanagem, etc.-

Art. 3º - O Convênio a ser assinado, conforme minuta anexo, ficará fazendo parte integrante da presente lei.-

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir no corrente exercício o crédito especial na importância de CR\$35.000,00, para fazer face a despesa com a parte da Prefeitura prevista no art. 2º da presente lei.-

Art. 5º - Os recursos para abertura do crédito especial autorizado no art. 4º desta lei, são os autorizados no art. 43 da Lei Federal nº 4320 de 17-03-64.-

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.-

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.-

CONTINUAÇÃO

LEI Nº 912

de 25 de setembro de 1.973.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, 25 DE SETEMBRO DE 1.973.-


Paulo Cunha Azevedo

PREFEITO MUNICIPAL


José Roberto Ribeiro de Vale

SECRETÁRIO SUBSTITUTO

Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, a Comissão de Construção, Ampliação e Reconstrução dos Prédios Escolares do Estado - CARPE e a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, para os fins que nele se declaram.

Pelo presente Convênio, a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, doravante denominada SECRETARIA, representada neste ato pelo seu Secretário, Professor Agnelo Corrêa Vianna, a Comissão de Construção, Ampliação e Reconstrução dos Prédios Escolares do Estado, denominada simplesmente CARPE, representada pelo seu Presidente, Doutor Paulo Diniz Chagas, e a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, neste ato, simplesmente PREFEITURA, representada pelo seu Prefeito, Doutor Paulo Cunha Azevedo, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei 4.440, de 17 de outubro de 1964, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

I

O presente Convênio tem como objeto a realização de obras de reforma e/ou ampliação de prédios escolares estaduais localizados no município de Santa Rita do Sapucaí, neste Estado, a serem executadas pela Prefeitura do referido município, segundo cronograma previamente aprovado pelos Convenentes, devendo figurar dentre tais obras, como preferenciais a quaisquer outras, as do prédio do Colégio Estadual "Sinhá Moreira", da cidade de Santa Rita do Sapucaí.

II

Compete à SECRETARIA:

a. assumir a responsabilidade financeira das obras até o valor de R\$ 460.200,00 (quatrocentos e sessenta mil e duzentos cruzeiros).

b. realizar auditorias técnicas durante a execução dos

serviços;

- c. receber as obras, conjuntamente com a CARPE;
- d. embargar ou retomar as obras, através da CARPE, a seu critério e juízo, sem que caiba à Prefeitura quaisquer indenizações, a qualquer título.

III

Compete à CARPE:

- a. repassar à Prefeitura, nos termos da cláusula II, inciso a, a importância de R\$ 460.200,00 (quatrocentos e sessenta mil e duzentos cruzeiros), correspondente à parte atribuída pelo presente Convênio à Secretaria, recursos esses oriundos da Quota Federal do Salário Educação-PAR/73;
- b. celebrar Termo de Ajuste, específico, com a Prefeitura, para execução do presente Convênio;
- c. fornecer à Prefeitura todos os elementos técnicos necessários à boa execução dos serviços;
- d. executar, de comum acordo com a Secretaria, e em nome desta, quaisquer das atribuições expressas nos incisos b, c e d, da cláusula II deste Convênio.

IV

Compete à PREFEITURA:

- a. assumir a responsabilidade das obras no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), em transportes, mão-de-obra etc., nos termos da Lei Municipal 912, de 25.09.73;
- b. aplicar os recursos e executar as obras nos termos, prazos e condições estabelecidas pela orientação técnica da CARPE;
- c. celebrar Termo de Ajuste, específico, com a CARPE, para execução do presente Convênio;
- d. administrar ou contratar os serviços sem que se estabeleçam quaisquer vínculos empregatícios entre técnicos e operários da obra e a Secretaria ou CARPE;

e. assegurar o permanente acesso das autoridades da Secretaria e da CARPE ao local das obras;

f. proceder à entrega das obras após sua conclusão, de acordo com o previsto na cláusula II, inciso c.

V

A importância de Cr\$ 450,200,00 (quatrocentos e sessenta mil e duzentos cruzeiros), de responsabilidade da Secretaria, será repassada à Prefeitura, pela CARPE, nos prazos e nas condições que estabelecerem estes últimos, no Termo de Ajuste que deverão celebrar para a execução do presente Convênio, obedecidas as normas em vigor na CARPE sobre fiscalizações, controle e medição das obras.

VI

Os recursos provenientes da Secretaria e da Prefeitura serão aplicados por esta, obrigatoriamente nas obras de reforma e ampliação do Colégio Estadual "Sinhá Moreira", de acordo com o projeto, especificações e orçamento elaborados pela CARPE.

VII

Os saldos resultantes da execução das obras mencionadas na cláusula VI serão igualmente aplicados em construção, reconstrução e reparos de prédios escolares estaduais, de ensino de 1º grau, do Município de Santa Rita do Sapucaí e serão aplicados, nos termos e condições estabelecidos neste Convênio, pela Prefeitura, mediante plano de aplicação previamente aprovado pela Secretaria.

VIII

O presente Convênio poderá ser rescindido por acordo entre os Convenientes ou por inadimplência de qualquer deles e se processará, em qualquer dos casos, na forma legal.

IX

O presente Convênio vigorará a partir de sua assinatura, até o prazo final estabelecido pelos cronogramas da CARPE para execução das obras.

E, por estarem assim justos e acordes, celebram este Convênio, em 5 (cinco) vias de igual teor, que vão assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 5 de outubro de 1973

Agnelo Corrêa Vianna

Agnelo Corrêa Vianna

Secretário de Estado da Educação

Paulo Diniz Chagas

Paulo Diniz Chagas

Presidente da CARPE

Paulo Cunha Azevedo

Paulo Cunha Azevedo

Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí

Testemunhas:

1. *Francisco Ribeiro de Magalhães*
2. *Benedictino*